



## Município de Itapemirim

### LEI Nº 2.904/2015

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos bancários localizados no Município de Itapemirim, os quais dispõem de sistema de segurança por meio de porta giratória com detector de metal, a instalarem e manterem guarda-volumes com chaves individuais, aos seus clientes e usuários.

Parágrafo único. O guarda-volumes referido caput deste artigo, deverá ser dimensionado de acordo com o porte e funcionamento do estabelecimento, estar em local visível, próximo a porta giratória de segurança da agência e, de fácil acesso aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Os valores e objetos armazenados no guarda-volumes são de inteira responsabilidade dos usuários.


**Art. 3º** A utilização do guarda-volumes deverá ser gratuita e aleatória, vedada a reserva de exclusividade de uso.

**Art. 4º** No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o estabelecimento infrator será multado em R\$ 100,00 (cem) por dia pelo departamento de fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para os estabelecimentos bancários se adequarem às determinações constantes nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 25 de novembro de 2015.



**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal